



21260/2021

Proc. nº 104.660/2021	
Fl. nº 52	
Rubrica	Nº Mat.

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO

PROCESSO Nº 104.660/2021

CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath , 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por seu Presidente Engº Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA** nomeado conforme Termo de posse realizado na 1082ª Sessão Plenária de 08/12/2020, inscrito no CPF 197.430.506-63, portador da Carteira Profissional MG 013157/D, em sequência denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, com sede na Av Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, Portador (a) da Carteira de Identidade nº 28.543.390-8, expedida pelo SSP/SP e CPF nº205.408.568-51, e **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, Portador (a) da Carteira de Identidade nº 29.916.899, expedida pelo SSP/SP e CPF nº 226.772.278-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 104.660/2021, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante contratação direta, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **SEGURO TOTAL de 8 (oito) veículos** institucionais (cobertura compreensiva, isto é, seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto), na modalidade valor de mercado referenciado (cem por cento da tabela FIPE), com assistência 24 horas, pelo



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

período de 12 (doze) meses, para os veículos pertencentes à frota oficial do Crea-ES, que serão prestados nas condições estabelecidas a seguir:

Item	Especificação	Placa	Apólice	Venc. Apólice	Seguradora	Valor prêmio	Valor Franquia
1	RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.6, CHASSI 93Y5SRFH4HJ781953, 5P, 118CV, FLEX, COR BRANCA, FAB/MOD 2017/2017	PPU4893	0531 13 6778750	28/07/2022	PORTO SEGURO	R\$ 924,00	R\$ 1.680,00
2	RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.6, CHASSI 93Y5SRFH4HJ781958, 5P, 118CV, FLEX, COR BRANCA, FAB/MOD 2017/2017	PPU4894	0531 13 6778750	28/07/2022	PORTO SEGURO	R\$ 924,00	R\$ 1.680,00
3	RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.6, CHASSI 93Y5SRFH4HJ807807, 5P, 118CV, FLEX, COR BRANCA, FAB/MOD 2017/2017	PPU4895	0531 13 6778750	28/07/2022	PORTO SEGURO	R\$ 924,00	R\$ 1.680,00
4	RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.6, CHASSI 93Y5SRFH4HJ807790, 5P, 118CV, FLEX, COR BRANCA, FAB/MOD 2017/2017	PPU4896	0531 13 6778750	28/07/2022	PORTO SEGURO	R\$ 924,00	R\$ 1.680,00
5	RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.6, CHASSI 93Y5SRFH4HJ807826, 5P, 118CV, FLEX, COR BRANCA, FAB/MOD 2017/2017	PPU4897	0531 13 6778750	28/07/2022	PORTO SEGURO	R\$ 924,00	R\$ 1.680,00
6	CAMIONETE FORD RANGER XLT 3.2, CHASSI 8AFAR23L3HJ014209, CABINA DUPLA, 4X4, 200CV, DIESEL, COR BRANCA, FAB/MOD 2017/2017	PPU4531	0531 13 6778750	28/07/2022	PORTO SEGURO	R\$ 1.800,00	R\$ 2.751,00
7	CAMIONETE FORD RANGER XLT 3.2, CHASSI 8AFAR23L3HJ017124, CABINA DUPLA, 4X4, 200CV, DIESEL, COR BRANCA, FAB/MOD 2017/2017	PPU4624	0531 13 6778750	28/07/2022	PORTO SEGURO	R\$ 1.800,00	R\$ 2.751,00
8	MERCEDES BENZ 515 CDI SPRINTER, 20P, 146CV,	OVH5066	0531 13	28/07/2022	PORTO SEGURO	R\$ 1.779,80	R\$ 3.379,95

Sede: Rua Izidro Benzeath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



Proc. nº	104.660/2021
Fl. nº	53
Rubrica	
Nº Mat.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DIESEL, COR BRANCA, FAB/MOD 2013/2013	6778750			
TOTAL				10.000,00

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1.3.1 COBERTURA DO SEGURO:

1.3.1.1 A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional;

1.3.1.2. O perfil do motorista deverá ser livre;

1.3.2. CASCO:

1.3.2.1 Limite máximo de indenização até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.

1.3.2.2. Não houve pagamento de indenizações nos últimos 10 (dez) meses;

1.3.2.3 Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto.

1.3.2.4 A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio Crea-ES, e capotamento;

c) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

e) Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;

f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

g) Granizo, furacão e terremotos;

h) Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;

i) Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e corporais);

j) Acidente pessoal (APP – Morte ou invalidez);

k) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

1.3.3. VALOR DA FRANQUIA:

1.3.3.1 A franquia a ser considerada deverá ser a franquia “reduzida”;

1.3.3.2 A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;

1.3.4. VALOR DAS INDENIZAÇÕES:

1.3.4.1 O valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.

1.3.4.2 RCF - Responsabilidade Civil Facultativa:

1.3.4.2.1 Danos MateriaisR\$ 100.000,00 (cem mil reais)

1.3.4.2.2 Danos CorporaisR\$ 100.000,00 (cem mil reais)



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.3.4.3 APP - Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:

1.3.4.3.1 Morte acidentalR\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

1.3.4.3.2 Invalidez permanente, total ou parcialR\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

1.3.5 DADOS DA APÓLICE:

1.3.5.1 A apólice de seguro de automóveis adotada pela Contratada deverá conter impreterivelmente os itens a seguir, de acordo com os valores contratados:

a) Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - Casco;

b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos materiais;

c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais;

d) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Morte;

e) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente;

f) Cobertura adicional de assistência 24 h, com os seguintes serviços:

fi) Chaveiro;

fii) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;

fiii) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

g) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

h) Valor da franquia de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

1.3.6. DO AVISO DE SINISTRO

1.3.6.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

1.3.6.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

1.3.6.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

1.3.6.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

1.3.7. DO ENDOSSO:

1.3.7.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CREA-ES e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Contrato.

1.3.7.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

1.3.7.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo CREA-ES.

1.3.8. SALVADOS:

1.3.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

1.3.9. REGULAÇÃO DE SINISTRO:



Proc. nº	104.660/2021
Fl. nº	54
Rubrica	
Nº Mat.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.3.9.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

1.3.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

1.3.9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

1.3.9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

1.3.9.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

1.3.9.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

1.3.10. DA INDENIZAÇÃO:

1.3.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

1.3.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.3.11. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

1.3.11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados que objetivou este contrato para o caso de veículos diferentes, ou então deverá considerar exatamente o valor ofertado na hipótese de veículos idênticos.

1.3.11.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

1.3.11.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito ou transferência eletrônica para conta corrente do CREA-ES a ser informada oportunamente.

1.3.11.4. Caberá ao Gestor do Contrato comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão para o caso de veículos diferentes. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

1.3.12. DA EXCLUSÃO:

1.3.12.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

1.3.12.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CREA-ES à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

1.3.12.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

1.3.12.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito ou transferência eletrônica em conta corrente do CREA-ES a ser informada oportunamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 28/07/2021 e encerramento em 28/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-ES deste exercício, na rubrica na **rubrica 1377 – Seguros de Bens Móveis**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será vinculado à apresentação das apólices de seguro.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.



Proc. nº	104.660/2021		
Fl. nº	55		
Fubrica		Nº Mat.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo "A" ao Projeto básico, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver advertência com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mediante a prestação de um serviço, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

8.2. Obrigações da contratada:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



Proc. nº	104.660/2021
Fl. nº	56
Rubrica	
Nº Mat.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 8.2.6.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.7.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 9.1.1.** Dar Causa à inexecução parcial do Contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços público ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.2.2.** Multa de:
- 9.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequent descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Proc. nº	104.660/2021
Fl. nº	57
Rubrica	ATA
Nº Mat.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória/ES, 27 de julho de 2021.

Eng.º Agrônomo JORGE LUIZ E SILVA
Presidente do Crea-ES

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO "A"

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº 01 - Prazos de ocorrências	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão no prazo estipulado
Meta a cumprir	Prazos conforme tabela (ANEXO B)
Instrumento de medição	Relatório
Forma de acompanhamento	Presencial
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	Horas/dias depois de chamado
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Advertência no SICAF	Atraso de até 2 x prazo
Sanções	Aplicação IMR e notificação descumprimento contratual
Observações	
Indicador	
Nº 02 - Apresentação da apólice do seguro	
Item	Descrição



Proc. nº 104.660/2021	
Fl. nº 58	
Rubrica	Nº Mat.

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade	Apresentar apólice do seguro requerido pela contratada no prazo de 30 dias;
Meta a cumprir	Até 30 dias da assinatura do contrato
Instrumento de medição	Relatório
Forma de acompanhamento	Documental
Periodicidade	Evento único
Mecanismo de Cálculo	Dias
Início da Vigência	Assinatura do contrato
Advertência no SICAF	Até 1 semana
Sanções	Aplicação IMR
Observações	
Indicador	
Nº 03 - Orientação em caso de sinistro	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pronto atendimento por parte da seguradora em caso de sinistro
Meta a cumprir	Apontar em até 24 horas da remoção do veículo qual oficina credenciada, na Grande Vitória, para conserto da frota e de terceiros em caso de sinistro, assim que acionado o seguro.
Instrumento de medição	Relatório
Forma de acompanhamento	Presencial
Periodicidade	Em caso de necessidade
Mecanismo de Cálculo	Horas corridas após o aviso de sinistro
Início da Vigência	Data do início da vigência do contrato
Advertência no SICAF	A cada 24 horas de atraso.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Sanções	IMR
Observações	

ANEXO "B"

Tabela de prazos	
Ocorrência	Prazo
assistência 24h / dia útil, horário comercial	1 hora
assistência 24h / sábados, domingos, feriados, período noturno	2 horas
sinistro: recolhimento do veículo	3 dias úteis
sinistro: indicação de oficina credenciada	24 horas após recolhimento do veículo
sinistro: análise e diagnóstico do veículo	15 dias úteis
sinistro: conserto do veículo próprio/terceiros	15 dias úteis após diagnóstico